



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE CONTRATOS**

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 93/2026

**CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇO
CELEBRADO
PELO
ESTADO
DA BAHIA,
POR
INTERMÉDIO
DO
TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA, E
MARIA
VICTÓRIA
BRAZ
BORJA
RODRIGUES,
NA FORMA
ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu **Diretor-Geral da UNICORP, Desembargador GEDER LUIZ ROCHA GOMES**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa física **MARIA VICTÓRIA BRAZ BORJA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o n. 010.487.745-62, com endereço conforme comprovante de residência juntado aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o constante do **Processo n. 80519893.000232/2026-70**, com arrimo nas normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. 74/2026-DI**, com fundamento nos Art. 72 e 74, III, f, da Lei Federal n. 14.133/2021, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente contrato visa à contratação da pessoa física Maria Victória Braz Borja Rodrigues para ministrar aulas específicas do “Curso de Formação em Conciliação e Mediação Judicial – Turma 101”, na modalidade a distância (EaD), compreendendo 20 (vinte) horas-aula teóricas e 60 (sessenta) horas-aula práticas de estágio supervisionado.

1.2. A etapa teórica ocorrerá no período de 19 a 30/10/2026. A etapa prática consiste em estágio supervisionado e será dirigida apenas aos alunos que concluírem a etapa teórica, iniciando-se após a conclusão do módulo teórico, com prazo de execução de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, de forma automática, exclusivamente na hipótese de o objeto não ser concluído dentro do prazo fixado neste instrumento, em decorrência de fato superveniente que impeça sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a interpretação de renovação automática ou discricionária típica de contratação de serviço contínuo.

2.3. A CONTRATADA não tem prerrogativa de prorrogação contratual na forma de serviço contínuo.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na Proposta de Curso e no Termo de Referência, partes integrantes deste Instrumento de Contrato, anexadas ao Processo n.º 80519893.000232/2026-70.

3.2. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta da CONTRATADA e Termo de Referência, conforme o cronograma constante no Processo n.º 80519893.000232/2026-70, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 18.463,20 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

5.2. No valor total acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A etapa teórica corresponde a R\$ 8.463,20 (20 horas-aula, ao valor de R\$ 423,16 por hora-aula). A etapa prática terá valor máximo de R\$ 10.000,00, correspondente a R\$ 1.000,00 por aluno certificado, limitado a 10 (dez) alunos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, compreendendo uma parcela relativa à conclusão da etapa teórica e parcelas relativas à etapa prática, pagas à medida que a docente apresentar a comprovação da conclusão dessa etapa pelos alunos.

6.3. O pagamento relativo à etapa teórica será de R\$ 8.463,20, após a conclusão das atividades correspondentes.

6.4. Quanto à etapa prática, os pagamentos serão proporcionais ao número de alunos certificados, à razão de R\$ 1.000,00 por aluno certificado, observado o limite máximo de 10 (dez) alunos e intervalo mínimo de 1 (um) mês entre os pagamentos.

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória do encerramento da respectiva atividade, o atesto do recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato e o cumprimento das demais exigências e comprovações previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas no Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

- 8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.7. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato; Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10. Comunicar a CONTRATADA a hipótese de alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis.
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.9. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congênere.
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

10.4. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA: a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização, quando cabível.

10.6. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE conforme o disposto no inciso II, art. 138, Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deste exercício, na dotação: Unidade Orçamentária 04.601; Unidade Gestora 0010 - UNICORP; Projeto 5438; Elemento de Despesa 3.3.90.36; Subelemento 36.007; Elemento de Despesa 3.3.90.47; Subelemento 47.001; Fonte 120.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

15.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5. A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa.

15.8. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

15.9. A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43, da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE

16.1. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998.

16.2. Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé.

16.3. As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto desta inexigibilidade.

17.2. Competirá ao CONTRATANTE, por meio do NUPMEC/UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 140, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

18.1. A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, na proposta apresentada e, sobretudo, no Termo de Referência, para execução do serviço, objeto do Contrato, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em normativo aplicável ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, sujeitar-se às respectivas sanções.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que incorrer nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às penalidades legal e contratualmente previstas, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Sétimo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as PARTES, por meio de termos aditivos, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste contrato, com base na legislação aplicável.

20.2. Fica estipulado que, por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre as PARTES.

20.3. O presente Contrato não gera para nenhuma das PARTES quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos.

20.4. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante a prévia celebração de Termo Aditivo acordado mutuamente entre as partes.

20.5. Eventual omissão ou tolerância das PARTES na exigência do cumprimento dos termos e condições deste Contrato não consistirá em novação ou renúncia.

20.6. Este Contrato não autoriza qualquer uma das PARTES a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

20.7. A tolerância de uma das PARTES quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra PARTE não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento. Tratando-se de documento eletrônico firmado por qualquer modalidade de assinatura eletrônica, cuja integridade for conferida pelo provedor da assinatura, dispensam-se as testemunhas, nos moldes do parágrafo 4º do art. 784 do CPC.

Salvador, em ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargador GEDER LUIZ ROCHA GOMES

Diretor-Geral da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça da Bahia – UNICORP

CONTRATADA:

MARIA VICTÓRIA BRAZ BORJA RODRIGUES

CPF n.º 010.487.745-62



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VICTORIA BRAZ BORJA RODRIGUES, Usuário Externo**, em 16/10/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEDER LUIZ ROCHA GOMES, DESEMBARGADOR**, em 16/10/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1606672** e o código CRC **EE2A8D0A**.

Referência: Processo nº 80519893.000232/2026-70

SEI nº 1606672